



Processo 73.078

LEI N.º 8.575, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Permite a realização de obras fotográficas e congêneres em vias e espaços públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de dezembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É livre, nas vias e espaços públicos do município, a realização de obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, procedimentos audiovisuais e congêneres, como forma de livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, desde que não haja necessidades de segurança e interdição dos referidos locais para a realização do trabalho, casos em que será necessária autorização prévia do órgão competente.

§ 1º. Incluem-se no rol de espaços públicos os parques, praças, bosques, jardins, imóveis públicos, museus, teatros e espaços congêneres.

§ 2º. As obras de arte mantidas permanentemente em logradouros ou próprios públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais, desde que não sejam usadas para fins impróprios.

Art. 2º. O direito garantido nesta lei será exercido independentemente de comunicação prévia, censura ou licença, exceto em museus, teatros, espaços e/ou serviços públicos que exijam normas específicas de privacidade.

Parágrafo único. Quando, na realização de obra fotográfica, ou em razão desta, o autor da obra sofrer violência, constrangimento ilegal ou ameaça, deverá encaminhar denúncia à autoridade competente para apuração dos fatos e providências cabíveis.

Art. 3º. O autor da obra fotográfica ou congênere é responsável pelos conceitos que emitir, incluindo os relativos a direito de imagem, propriedade intelectual, direitos autorais e outros direitos individuais e coletivos garantidos por lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei n.º 8.575/16 – fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

/cm

